



PARECER JURÍDICO

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 63/2019

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Procuradoria o Projeto de Lei nº 63/2019, subscrito pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, visando AUTORIZAR A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº4320/64 PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM.

O Projeto encontra-se devidamente instruído.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa, bem como se encontra devidamente instruído com Mensagem 158/2019, atendendo a preceito regimental.

Assim, do ponto de vista formal, a proposição não apresenta nenhum vício que afete a legalidade, a constitucionalidade ou a regularidade que impeça seu regular processamento.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face de interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município. De igual forma, quanto à iniciativa legislativa, a proposição não apresenta qualquer óbice, tendo em vista o disposto no art. 35 e 63, VIII, da citada Lei Orgânica.

A abertura de credito adicional especial é destinada para despesas não previstas no orçamento, conforme preconiza a Lei nº. 4.320/64, em seus artigos 40, 41 e 42, para as quais devem ser indicadas as fontes de recursos, nos termos do art. 43.

O projeto aponta especificamente a anulação parcial de dotação com a criação de



rubrica específica para a abertura do credito especial, motivo pelo qual preenche o requisito previsto no citado art. 43.

Dessa forma, não se vislumbra nenhum vício de inconstitucionalidade ou de forma.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria do Poder Legislativo Municipal OPINA favoravelmente à tramitação do projeto, pelos motivos acima alinhados, ressaltando que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itapemirim/ES, 29 de outubro de 2019.

Lidiane Bahiense Guio
Procuradora Geral Legislativo